



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a Celebração de
Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil**

“Associação Frederiquense de Promoção do Menor - Promenor”

Processo Administrativo nº 150/2020

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 13/2020

Objeto: Parceria para execução de atividades na área da Assistência Social com a finalidade de conjugação de esforços para a realização do projeto “Subvenções Promenor 2020”, conforme plano de trabalho.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação Frederiquense de Promoção do Menor - Promenor, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.661.468/0001-05.

Considerando que o projeto “Subvenções Promenor 2020”, visa oferecer atendimento no contraturno escolar a crianças e adolescentes de 05 a 14 anos, na sua maioria em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que a entidade realiza a orientação destas crianças para o caminho inverso ao da fome, marginalidade e drogas, questões que muitos convivem no âmbito familiar;

Considerando que o Promenor busca proporcionar dignidade, proteção, educação, alimento e carinho aos pequenos, pois, esses são os pilares com os quais trabalham todos os voluntários e também os profissionais do Promenor. O Promenor oferta diversas oficinas aos alunos, como artesanato, coral, música, capoeira, recreação, informática e educação física, além de três refeições por turno.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.782 de 24 de julho de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que o plano de trabalho foi submetido a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, conforme ata de reunião nº 004/2020;



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento especializado no contraturno escolar a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 07 de agosto de 2020.



José Alberto Panosso
Prefeito



**FREDERICO
WESTPHALEN**
JUNTOS PODEMOS MAIS